LEI Nº 255 DE 05 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de seu patrimônio, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para Elizângela Mariano da Silva, CPF nº 624.583.962-91, o bem imóvel de seu patrimônio, que adiante se descreve, mediante Título de Domínio, na forma que dispõe os arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei, assim se descreve:

Área de terreno a alienar: Quatrocentos e Quarenta e Quatro Metros Quadrados (444,00m²).

Localização: Área urbana do Município de Floresta do Araguaia: Lote 12, Quadra 94, Setor 1º, Bairro Centro, com frente para a Avenida Eneida de Moraes, nº 1688.

Confrontações:

Ao Norte: medindo 30,00 m, com os lotes 10 e 11.

Ao Leste: medindo 14,80 m, com frente para a Avenida Eneida de Moraes.

Ao Sul: medindo 30,00 m, com o lote 13.

Ao Oeste: medindo 14,80 m, com fundo para o lote 07.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei será desmembrado da área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no Livro nº 2 – Registro Geral, Matrícula nº 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993.

Art. 4º. O imóvel descrito no art. 2º desta Lei foi avaliado em R$ 295,04 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Quatro Centavos).

Art. 5º. A alienação deste imóvel destina-se ao processo de desenvolvimento racional e humano da Cidade e da questão urbana, segundo os princípios e regras do urbanismo.

AK

Avenida JK nº 1.962, Centro - Floresta do Araguaia – Pará - CEP nº 68.543-000
CNPJ nº 01.613.338/0001-81

Art. 6°. A Prefeitura Municipal será representada, no ato, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7°. Fazem parte integrante desta Lei:

I – Requerimento de Título de Domínio subscrito por Elizângela Mariano da Silva, com base na Lei Municipal n° 187, de 1° de dezembro de 2009;

II - o Laudo de Avaliação da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

III - o Croqui da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

IV – a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia da Escritura Pública de doação do imóvel que terá a parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

V – a Lei Estadual n° 5.760, de 15 de outubro de 1993 que criou o Município de Floresta do Araguaia.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 05 de julho de 2011

Alsério Kazimirski
Prefeito

Avenida JK n° 1.962, Centro - Floresta do Araguaia – Pará - CEP n° 68.543-000
CNPJ n° 01.613.338/0001-81